



PROJETO DE LEI

Nº **08**

DESPACHO

EM Pauta para REVISÃO DE EMENDAS

Rib. Preto, 04 FEV 2021 de _____

Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PARA QUEM FRAUDAR A ORDEM DE PREFERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 PROMOVIDA PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA.

Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituída multa administrativa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município para quem cometer fraude à ordem de preferência de imunização contra o Coronavírus promovida pela rede pública de saúde.

Art. 2º Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo 1º desta lei, ao infrator que for funcionário público ou agente público e se beneficiar do cargo para tal prática.

Parágrafo Único: A mesma punição prevista no *caput* se aplicará ao funcionário público ou agente público que permitir ou ser conivente com a infração.

Art. 3º - Os recursos financeiros arrecadados em razão das multas por infração a esta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, aplicados preferencialmente em campanhas de imunização e conscientização da população.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 3 de fevereiro de 2021


IGOR OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O presente projeto de lei tem o objetivo de instituir multa administrativa para quem fraudar a ordem de preferência de imunização ao Coronavírus promovida pela rede pública de saúde.

Infelizmente temos acompanhado que diversas fraudes têm ocorrido no país com a conduta conhecida como “fura-fila”. Ocorre que ao incorrer em tal prática, o beneficiário acaba por prejudicar populações que são prioritárias nas campanhas vacinais.

Ao instituir uma ordem de preferência vacinal, os órgãos da Saúde analisam criteriosamente os grupos de maior risco e ao quebrar essa sequência, o infrator prejudica outro munícipe que ficará sem a dose da vacina, e também pode colocar em risco a saúde coletiva.

Já tramita no Congresso Nacional diversos projetos de lei apresentados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal tipificando a prática como crime. Entretanto, é sabido que projetos legislativos de âmbito nacional são naturalmente mais morosos. Dessa forma, ao instituir multa administrativa no município, acaba por coibir tal prática moralmente condenável e que coloca em risco a vida de diversas pessoas que têm prioridade por pertencer a grupos de risco.

Por fim, é importante destacar que os recursos arrecadados em decorrência da infração serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde e aplicados preferencialmente em campanhas de vacinação e conscientização da população.

São esses os motivos que justificam a propositura do presente projeto de lei. Esperamos que os nobres o aprove.